



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Lei nº 462, de 24 de novembro de 2006.

"Dispõe sobre O REORDENAMENTO URBANO do Município de Junqueiro, pela transformação dos Povoados de RETIRO, INGÁ, RIACHÃO e BARRO VERMELHO em DISTRITOS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Junqueiro, nos termos desta Lei, a teor do disposto nos Arts. 2º; 4º, *in fine*; 7º, IV; 140/148, da Lei Orgânica do Município; Art. 12, incisos III e VII, da Constituição do Estado de Alagoas; e Art. 30, IV, da CF/88, elevará à categoria de distrito, os povoados que abaixo nomeia:

- I - Retiro;
- II - Ingá;
- III - Riachão;
- IV - Barro Vermelho.

Art. 2º Serão criados, para cada Distrito instituído, pela presente lei, um Conselho Distrital, composto de três membros, eleito pela respectiva população distrital e nomeado um Administrador Distrital, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro Distrital não remunerada, constituindo-se em serviço público relevante.

Art. 3º As atividades do Conselho Distrital e as funções do Administrador Distrital, serão regulamentadas nos termos dos Arts. 140 a 149, da Lei Orgânica do município de Junqueiro.

Art. 4º As áreas correspondentes a cada Distrito, estão representadas pelas Plantas, que constituem os anexos I, II, III e IV a esta lei, respectivamente, pela ordem dos incisos I a IV do seu Art. 1º.

Art. 5º As populações estimadas de cada Distrito estão inseridas no Quadro - Anexo V.

Art. 6º Para fins de Organização Administrativa e interação de serviços, entre Povoados, Distritos e a Administração Municipal, será editado Decreto Municipal, trinta (30) dias, a partir da vigência da presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 7º Para disciplinar o funcionamento dos Distritos, a Administração Municipal adotará todas as providências previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 8º As despesas, decorrentes da implantação dos Distritos, correrão a conta de dotação orçamentária especial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL, em 10 de novembro de 2006.


Raimundo Tavares
Prefeito

A lei nº 462/06, de 24 de novembro de 2006, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 24 de novembro de 2006.


Nathalie Sampaio Silva
Secretária de Administração